

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia //, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mende Prefeita Municipal CRE 565,904,596,49

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ejecte Alves av Rocha Chefe de Gabinete (Camara Municipal de S.J.P)

MODIFICA A LEI MUNICIPAL N°. 1.134 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, PARA ESTENDER O PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 82, o parágrafo 2º e o *caput* do artigo 92, bem como ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º no art. 92, todos da Lei Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS (...) CAPÍTULO IV SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – [...]

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença de mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV, VI e VII.

[...]

SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 92 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, sem remuneração.

[...]

Praça Artur Trancoso, 08 - Centro - CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135 CNPJ 24.791.154/0001-07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- § 2º Computados 4 (quatro) anos de gozo da licença descrita no caput deste artigo, somente poderá ser concedida outra após 2 (dois) anos do término da última concedida.
- § 3º Caso seja convocado a retornar da licença, o servidor terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se apresentar na repartição.
- § 4º O servidor deverá permanecer na licença de que trata o caput deste artigo por no mínimo 6 (seis) meses e, caso o pretenda retornar da licença antes do decurso do tempo previsto no requerimento, deverá comunicar à Administração com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 09 de dezembro de 2020

Mônica Cristine Mendes de Soysa

Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Municipal
Protota Municipal
Pro 985,904,596.49